



Processo: 275/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, é de autoria do Vereador JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE MAGALHÃES e DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA "CARLI MADELA DA SILVA", EM JOACIMA, NESTE MUNICÍPIO, com protocolo na CMI datado em 03 de maio de 2024, e publicidade na 14ª Sessão Ordinária de 2024, com posterior conclusão para opinamento jurídico.

Como de costume, é oportuno registrar que a manifestação desta Procuradoria encontra limite na estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade, característico do poder discricionário da Administração Pública.

Observado o rito e formalidades do processo legislativo, ausentes eventuais vícios de competência na iniciativa e na matéria, verifica-se nos autos a instrução processual com justificativa, documentos que comprovam o óbito do homenageado, a autorização e documentos de familiar para denominação de rua, além da imagem que identifica a localidade.

É importante destacar que faltou na imagem de satélite da localidade o destaque na indicação da rua a ser denominada, o que não prejudica o seguimento do feito, mas pode facilitar os trabalhos e melhor instruir os autos.

São as considerações desta Procuradoria Jurídica que recomenda o ajuste para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edís, observando que o quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno da CMI, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será de maioria simples como número mínimo de votos para aprovação da matéria.

De forma conclusiva essa Procuradoria Jurídica Opina que, uma vez observado as disposições legais pertinentes a matéria e os apontamentos jurídicos retromencionados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, mediante apreciação da comissão competente, para que, após exauridas as etapas processuais cabíveis, seja submetido à apreciação dos Nobres da Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 10 de maio de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370036003800370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.